



**TC 011.591/2015-3**

**Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - SP

**Proposta:** Negativa do pedido de produção de prova pelo TCU

## **Instrução**

Após tomar ciência do Ofício 1069/2016-TCU/SECEX-GO, de 11/08/2016 (peça 11), o Sr. Jorge Abissamra, através do seu advogado, solicita que o Tribunal de Contas da União oficie a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos/SP para que apresente informações/documentos que comprovem a regularidade das contas; a suspensão da tramitação do processo, até que a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos/SP apresente essas informações/documentos; bem como que seja franqueado prazo para apresentar considerações a respeito da juntada de tais informações/documentos. Solicita, ainda, vista do processo de todas as peças, sigilosas ou não, cópia em mídia digital, e acesso eletrônico aos autos.

2. Relativamente ao pedido para que o TCU oficie a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos/SP para apresentar informações/documentos que comprovem a regularidade das contas, entende-se que deve-se esclarecer ao requerente que, conforme dispõe o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, bem assim o art. 93 do Decreto-lei 200/1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872/1986, compete ao gestor comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, isto é, cabe ao gestor o ônus da prova. Deve-se esclarecer, ainda, que pode ser concedida dilação de prazo para apresentação de alegações de defesa, mas não existe previsão legal de suspensão da tramitação do processo para tal fim.

3. Quanto ao pedido de acesso eletrônico aos autos, deve-se informar ao interessado que é possível requerer vista eletrônica dos autos, por meio do Portal TCU, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, para tanto, devem ser providenciados o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador, no endereço eletrônico mencionado.

4. Diante do acima exposto, considerando a inexistência de delegação de competência para negativa de prorrogação de prazo, propõe-se encaminhar os presentes autos ao Exmo. Relator, com a proposta para informar ao requerente que:

a) conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, bem assim no art. 93 do Decreto-lei 200/1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872/1986, ônus da prova para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos cabe ao gestor, razão pela qual o Tribunal de Contas da União não oficiará à Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos/SP para apresentar quaisquer informações/documentos;

b) caso solicitado, pode ser examinada a dilação de prazo para apresentação de alegações de defesa, mas não existe previsão legal de suspensão da tramitação do processo para tal fim; e

c) o acesso eletrônico aos autos pode ser solicitado no endereço eletrônico do TCU, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, para tanto, devem ser providenciados o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador, no endereço eletrônico mencionado.



SECEX-GO, em 8 de setembro de 2016.

(Assinado eletronicamente)  
NILZIETHE VIEIRA VILELA  
AUGC – Mat. 2875-4